



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 042/2020 – SMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES E A EMPRESA VITALLIS DIAGNÓSTICA
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. **ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA**, portadora da cédula de identidade n.º 2041390 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 497.832.974.49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.663.156/0001-15, com sede em Rua Antomar de Brito Freitas, n.º 1680, Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-590, neste ato representada pela Sra. **VERUSKA LORY GÓIS OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.492.657 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.545.124.45, residente e domiciliada em Rua Nelson Geraldo freire, n.º 800, Quadra 01, Casa 10, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-590, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo n.º 081.2020.DISP.032.SMS.CPL5 e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM AMOSTRAS HUMANAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TESTES, A TÍTULO DE COMODATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CTTC – CENTRO DE TRIAGEM E TRATAMENTO PARA O CORONAVÍRUS, COM LEITOS DE RETAGUARDA FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19, TENDO EM VISTA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, a ser realizado de acordo com as determinações contidas no Processo Administrativo n.º 081.2020.DISP.032.SMS.CPL5 e seus anexos, proposta da **CONTRATADA** e disposições legais atinentes à matéria, com as especificações abaixo contidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO MENSAL – TESTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Reagente para diagnóstico clínico, conjunto completo para automação, quantitativo para gasometria, PH, PCO ₂ , PO ₂ , NA ⁺ , K ⁺ , CA ⁺⁺ , LACTATO. OBS: Outros componentes HCT, THB, saturação de O ₂ . Reagentes: Cartucho de Medição, Cartucho de Lavagem. Cessão em regime de comodato de 01 (um) equipamento analisador para gasometria arterial automático.	1.000	R\$32,00	R\$32.000,00
02	Reagente para diagnóstico clínico, imunoensaio fluorescente (FIA) para determinação quantitativa de D- Dímero em sangue total/plasma humano. Cessão em regime de comodato de 01 (um) equipamento para realização dos testes.	400	R\$35,80	R\$14.320,00

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2. O pagamento dos valores devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato apenas será liberado após a emissão de relatório a ser realizado pelo fiscal do contrato, o qual atestará a correspondência entre os valores a serem pagos e os objetos entregues.

6.3. O pagamento poderá ocorrer de forma antecipada a pedido da contratada, e corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto em contrato para cada item.

6.3.1. Face à realização do pagamento de forma adiantada, tem-se que os pagamentos subsequentes apenas dar-se-ão após o recebimento do quantitativo de bens correspondente ao adiantamento realizado.

6.3.2. Os valores correspondentes aos bens remanescentes dar-se-ão normalmente nos termos estipulados no item 6.1.

6.3.3. Em caso de inadimplemento total ou parcial por parte do contratado, este fica obrigado a restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a totalidade do valor que lhe fora adiantado na ocorrência de inadimplemento total, ou, parcialmente, descontados os valores devidos referentes à parcela do objeto entregue, caso o inadimplemento seja parcial.

6.3.4. A devolução deverá ocorrer por meio de depósito a ser realizado por meio de pagamento de guia de recolhimento da união (GRU) cuja emissão dar-se-á pela contratante.

6.3.5. A devolução dos valores pagos antecipadamente não impede a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data que deveria ter sido realizado o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

Identificação interna do documento 6VPJ35T2J3-JU14061



Nome do arquivo: 042-2020_202007241601514024115.pdf
Data de vinculação ao processo: 24/07/2020 16:01
Processo: 28004

Assinaturas eletrônicas de 6VPJ35T2J3-JU14061

	<p>Thiago Albuquerque Fernandes</p> <p>IP: 187.1.160.254 Recebido: 25/07/2020 19:16:35 Assinado: 27/07/2020 09:54:34 Autenticado por: assinatura digitalizada</p>	
--	---	--

Identificação interna do documento WSQRDZWNLK-NXT0VT1



Nome do arquivo:

CNT-042-2020_SMS.VITALLIS_202007271022269210088.pdf

Data de vinculação ao processo: 27/07/2020 10:22

Processo: 26376



A autenticidade desse documento pode ser conferida no endereço <https://sgi.jaboatao.pe.gov.br/check>, informando o número do processo 26376 e verificador NXT0VT1